



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão
Avenida Deputado La Roque, 1229, Centro.
CEP 65923-000 – CNPJ: 06.157.846/0001-16

DECRETO N° 026/2023 GAP

**DISPÕE SOBRE A GESTÃO
DEMOCRÁTICA DO ENSINO
PÚBLICO MUNICIPAL E
ESTABELECE FORMA E
CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE
DIRETOR DAS ESCOLAS DA
REDE MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE AMARANTE DO
MARANHÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. **VANDERLY GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Amarante do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3, inciso VIII, Art. 64 e 67 da Lei n° 9.394/96 (LDB);

CONSIDERANDO a Lei n° 13.005/2014 do Plano Nacional de Educação, e legislações correlatas.

CONSIDERANDO a Lei do FUNDEB n° 14. 113/2020, art. 14, § 1°

CONSIDERANDO a lei Municipal n° 299/2010.

DECRETA

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA

Art. 1°. O processo de escolha democrática para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal, observará aos princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a lei, valorização dos profissionais da educação, promoção da



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão
Avenida Deputado La Roque, 1229, Centro.
CEP 65923-000 – CNPJ: 06.157.846/0001-16

integração instituição de ensino/comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública.

Parágrafo único. As Instituições de Ensino da Educação Básica deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática, compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras.

Art. 2º. A Instituição Municipal de Ensino que contar com menos de 100 alunos regulamente matriculados não se enquadram no referido Decreto por não contarem efetivamente com Gestor Escolar, conforme previsão legal no Plano de Cargos e Carreira Municipal.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CARGO

Art. 3º. Poderá inscrever-se no processo de escolha democrática para Diretor Escolar o profissional de educação, ocupante de cargo de provimento efetivo, integrante do quadro permanente de pessoal do Magistério Público Municipal, em conformidade com os critérios da Lei Municipal nº. 299 de 2010 devendo preencher os seguintes requisitos:

I – Ser servidor efetivo integrante do Grupo da Educação ou ocupante do quadro permanente de pessoal do Magistério Público Municipal;

II – Ter formação de nível superior na área da educação com pós-graduação Lato Sensu em Gestão Escolar;

III – Ter atuado durante 02 (dois) anos letivos completos na Rede Municipal de Ensino de Amarante do Maranhão até a data da inscrição.

IV – Ter disponibilidade para o cumprimento de carga horária, com dedicação exclusiva, a ser firmada em declaração;

V – Não ter sofrido pena disciplinar em processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

VI – Não ter prestação de contas pendentes no exercício atual da(s) função(ões) até a data da inscrição para a eleição;

VII – Não estar sobre licenças médicas reiteradas;

VIII – Não estar usufruindo licença de interesse particular, permuta ou cessão;



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão
Avenida Deputado La Roque, 1229, Centro.
CEP 65923-000 – CNPJ: 06.157.846/0001-16

IX – Não ocupar cargo eletivo regido pela justiça eleitoral.

§ 1º Os profissionais de educação de que trata o caput deste artigo poderão concorrer para a Gestão Escolar em apenas uma Unidade Educativa.

§ 2º Não será permitida a inscrição do servidor que esteja respondendo a processo administrativo ou cumprindo penalidade disciplinar até a data da inscrição no processo de qualificação.

CAPÍTULO III DO EDITAL

Art. 4º. A Secretaria de Educação publicará edital no Diário Oficial do Município com diretrizes concernentes à condução do processo de escolha do Gestor Escolar.

Art. 5º. O Edital conterà, no mínimo:

I – Critérios e etapas do processo de qualificação;

II – Cronograma das etapas;

III – Prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;

IV – Prazos para interposição e resposta dos recursos;

V – Forma de fiscalização;

VI – Disposições sobre a designação, a posse e o exercício da função;

Parágrafo único. Os casos omissos em relação ao Edital serão decididos pela Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha Democrática (CAPED) para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA – CAPED

Art. 6º. A CAPED será composta por 05 (cinco) membros, sendo: 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação, 02 (dois) do Conselho Municipal de Educação 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Deverão ser indicados membros titulares e ao menos um suplente por representação.



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão
Avenida Deputado La Roque, 1229, Centro.
CEP 65923-000 – CNPJ: 06.157.846/0001-16

Art. 7º. Compete à CAPED a coordenação geral e a resolução dos recursos porventura interpostos no processo de escolha democrática para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS PARA A PROVA DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA, PROVA ESCRITA e ESCOLHA DO PLANO DE GESTÃO

Art. 8º. A Prova escrita dar-se-á de forma objetiva e discursiva a ser elaborada por uma Banca Examinadora.

Art. 9º. Aprovado na primeira etapa, o candidato deverá apresentar títulos e certificados de experiência conforme estipulado em Edital.

Art. 10. O candidato estará apto a apresentar seu Plano de Gestão Escolar, mediante aprovação nas etapas anteriores.

Art. 11. O Plano de Gestão, apresentado nos moldes e prazos estabelecidos no Edital, será submetido à homologação pela Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha Democrática (CAPED)

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva do profissional de educação buscar os dados públicos referentes à Instituição de Ensino para subsidiar a elaboração do seu Plano de Gestão.

Art. 12. Na unidade escolar onde houver a proposição de um único Plano de Gestão Escolar, este será considerado escolhido se obtiver homologação da CAPED, bem como cumprir com todas as etapas previstas no certame.

Art. 13. Homologados os Planos de Gestão Escolar pela CAPED, será apresentado a lista selecionada de cada Unidade Escolar ao Chefe do Poder Executivo que poderá escolher qualquer dos Planos constantes da lista.

CAPÍTULO VI DA NOMEAÇÃO

Art. 14. Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação para as Funções Gratificadas de Diretor Escolar, quando houver, das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal, após prévia submissão ao processo de escolha democrática previsto neste decreto, para o exercício por um período de 02 (dois) anos.

Art. 15. Cabe ao Chefe do Poder Executivo designar o Diretor da Unidade Escolar, quando houver, respeitado o disposto no art. 3º deste Decreto, até a



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão
Avenida Deputado La Roque, 1229, Centro.
CEP 65923-000 – CNPJ: 06.157.846/0001-16

edição de novo processo de escolha do Plano de Gestão Escolar, nas seguintes hipóteses:

- I. inexistência de candidatos inscritos;
- II. vacância;
- III. na criação de nova Instituição de Ensino.

Parágrafo único. No caso de não haver interessados que atendam ao disposto neste Decreto, poderá o Chefe do Poder Executivo designar um Diretor de unidade escolar, quando houver, respeitadas os requisitos do Art.3º.

Art. 16. A vacância se dará por pedido de exoneração, falecimento ou dispensa motivada da função, assegurado o direito de defesa.

Art. 17. Caberá ao Chefe do Poder Executivo, no caso de afastamento superior a 30 (trinta) dias consecutivos do Diretor de unidade escolar, quando houver, em caso de necessidade a ser avaliada e requerida pela SEMEDUC, designar um substituto em caráter temporário pelo período que perdurar o afastamento.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES NOMEADOS

Art. 18. O Diretor da unidade escolar, quando houver, terá como chefia imediata o Gestor da Secretaria de Educação, mantenedora das Instituições da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 19. A SEMEDUC realizará a avaliação a qualquer tempo do exercício das funções pelo Diretor Escolar, quando houver, com base nos seguintes instrumentos:

- I - Monitoramento da aplicação do Plano de Gestão Escolar;
- II - Acompanhamento do resultado da Avaliação Institucional Participativa e respectivo Plano de Ação;
- III - Registros de visitas da SEMEDUC;
- IV - Denúncias realizadas pela comunidade escolar encaminhadas formalmente à SEMEDUC;
- V - Cumprimento de orientações e encaminhamentos pela SEMEDUC;



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão
Avenida Deputado La Roque, 1229, Centro.
CEP 65923-000 – CNPJ: 06.157.846/0001-16

VI – Registro de frequência das Reuniões Administrativas e Formativas convocadas pela SEMEDUC;

VII – Monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar;

VIII – Observância da assiduidade na Instituição de Ensino (monitoramento do registro de ponto).

IX- Análise do processo de prestação de contas.

CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES DO DIRETOR

Art. 20. O Diretor Escolar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme disposto em lei.

Art. 21. O Diretor Escolar deverá atender e respeitar todas as normativas municipais e federais atinentes às suas funções.

Parágrafo único. Ao Diretor Escolar compete em especial atender a Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar.

Art. 22. Sem prejuízo da eventual apuração da responsabilidade administrativa, o Diretor Escolar poderá ser livremente dispensado das respectivas funções em caso de inobservância do disposto neste Capítulo ou de insuficiência na avaliação prevista no Art. 18, respeitado o contraditório.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os casos omissos deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Educação.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, aos 18 dias do mês de setembro de 2023.

Vanderly Gomes Miranda
Prefeito Municipal